



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PORTARIA Nº 0002/2024

Ementa: Designa servidores para atuarem como agente de contratação, fiscal de contratos e gestor de contratos, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como para compor a Comissão de Contratação.

LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Arapoti, com fundamento no disposto no art. 38, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução nº 0154/2023 de 05 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **Marineo João Mendes Ferreira Junior** inscrito no CPF sob nº ***.399.829-** para atuar como a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO** nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do artigo 4º da Resolução nº 0154/2023 de 05 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O agente de contratação - Pregoeiro, possui as seguintes atribuições:

- I - instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- III** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV** - iniciar e conduzir a sessão pública de licitação;
- V** - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI** - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII** - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX** - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X** - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII** - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII** - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV** - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV** - indicar o vencedor do certame;
- XVI** - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII** - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII** - elaborar a ata da sessão da licitação;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

XIX - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - EQUIPE DE APOIO** de acordo com os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do artigo 6º da Resolução nº 0154/2023 de 05 de dezembro de 2023:

I - Aparecida de Fátima Araújo, inscrita no CPF sob nº ***.926.939-**;

II - Adenilson Alexandre Ribeiro, inscrito no CPF sob nº ***.500.749-**; e

III - Hildo Luiz, inscrito no CPF sob nº ***.493.379-**.

Art. 3º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.

Art. 4º A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membro afastado ou impedido.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Art. 5º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 6º Fica designado o servidor **Marcos Paz dos Santos** inscrito no CPF sob nº ***.824.549-** para atuar como **FISCAL DE CONTRATOS** de acordo com os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O fiscal de contratos possui as seguintes atribuições:

- I** - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- III** - encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
- IV** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- VI** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais, quando da retirada do mesmo pelo setor requisitante no almoxarifado;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133 de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 7º Fica designado o servidor **Claiton Marcelo Felipe** inscrito no CPF sob nº ***.217.399-** para atuar como **GESTOR DE CONTRATOS** de acordo com os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Parágrafo Único. O Gestor de Contratos terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - controlar a vigência do contrato e comunicar o setor responsável pela abertura da licitação, com antecedência mínima necessária, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

III - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

IV - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

VI - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contrato;

VII - analisar a documentação que antecede o pagamento;

VIII - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento;

IX - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§ 2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Presidente